

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202000017005905

INTERESSADO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 1254/2020 - GAB

EMENTA: OUVIDORIA SETORIAL DA SEMAD. CONSULTA. PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS EM AMBIENTE ONLINE. ART. 40 DA LEI ESTADUAL Nº 20.694/2019. POSSIBILIDADE. DESPACHO REFERENCIAL.

1. Tratam os autos de consulta realizada via **Ouvidoria Setorial** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD sobre a possibilidade de publicação de editais de licença de funcionamento no Jornal Online.
2. A Subsecretaria de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da SEMAD, por considerar que o **art. 40 da Lei estadual nº 20.694/2019**, segundo o qual “*Os pedidos de licença ambiental, sua emissão ou renovação devem ser publicadas em periódicos regionais ou locais de grande circulação ou na internet, em rede mundial de computadores, com vistas a garantir a ampla publicidade*”, necessita ser regulamentado, formulou o seguinte questionamento à Procuradoria Setorial da SEMAD: *os Atos Autorizativos, Licenças Ambientais, poderão ser publicados desde logo em ambiente online, ou mantém-se a necessidade de publicação em meio impresso?* (**DESPACHO SUBLIRH Nº 291/2020 - 000013897061**).

3. A Procuradoria Setorial da SEMAD, após discorrer sobre o histórico normativo da publicação dos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental (Resoluções CONAMA 6/1986, 237/1997 e 281/2001), apontou que a matéria encontra-se disciplinada, mais recentemente, pelo § 1º do art. 10¹ da Lei nacional nº 6.938/1981, com redação dada pela LC nº 140/2011, e, em âmbito estadual, pelo art. 40 da Lei nº 20.694/2019, para concluir pela possibilidade de publicação dos pedidos e dos atos de concessão e renovação de licenças ambientais exclusivamente em ambiente online, independentemente de regulamentação infralegal, sendo desnecessária a publicização concomitante em periódicos regionais ou locais de grande circulação (**PARECER PROCSET Nº 108/2020** - SEI 000013993617).

4. De fato, a LC Nº 140/2011 trouxe duas opções em matéria de publicidade no licenciamento ambiental: a) pode-se publicar o requerimento e a concessão da licença ambiental simultaneamente no jornal oficial e em um jornal de grande circulação, ou b) pode-se publicar em página na rede mundial de computadores mantida pelo órgão ambiental.

5. E o art. 40 da lei estadual nº 20.694/2019, em sentido análogo, previu que o pedido, emissão ou renovação da licença ambiental devem ser publicados em periódicos regionais ou locais de grande circulação ou na internet, em rede mundial de computadores, com vistas a garantir a ampla publicidade.

6. Conjugando-se este dispositivo com os demais princípios da Lei estadual nº 20.694/2019, tais como participação pública, transparência e controle social; celeridade e economia processual; uso maximizado de sistemas computacionais e monitoramento eletrônico; uniformização de padrões, procedimentos de análise e sistemas de informação a serem adotados pelo órgão estadual e órgãos municipais de meio ambiente como medida de equanimidade a empreendedores e empreendimentos no Estado de Goiás, respeitadas as diferenças regionais, afigura-se correta a conclusão da Procuradoria Setorial da SEMAD, no sentido de que a publicação dos atos relacionados ao processo de licenciamento ambiental em página na rede mundial de computadores não só é possível, mas recomendável, independentemente de regulamentação posterior, por se tratar de procedimento mais célere e mais econômico do que a publicidade em jornais e periódicos, bem como por garantir também maior divulgação e transparência desses atos, razão pela qual **acolho o Parecer PROCSET nº 108/2020** (SEI 000013993617), por seus próprios e jurídicos fundamentos.

7. Com essas considerações, volvam-se os autos à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, para ciência à **Corregedoria Setorial** do teor da presente orientação. Antes, porém, dê-se ciência dessa orientação aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente e Procuradoria Setorial da SEMAD**, bem como ao representante do **CEJUR**, este último, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Casa.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

§ 1o Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 29/07/2020, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014419408** e o código CRC **72BE8498**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000017005905 SEI 000014419408